

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 559/84 - Processo DRERP 6468 e 6467/83

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação/Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ASSUNTO : Convênio para manutenção da Habilitação Parcial de Enfermagem, via Qualificação Profissional III, na EESG. "Prof. Francisco da Silveira Coelho".

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE: 526 / 84 - C.Pl. - APROVADO EM: 18 / 04 / 84.

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação solicita deste Conselho exame da minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga visando o funcionamento do curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, junto à EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", no mesmo Município.

-A cláusula 1ª define as obrigações da Secretaria de Estado da Educação:

" 1 - Manter em funcionamento na EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", de Taquaritinga, o Curso Supletivo de Qualificação III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, desde que haja um mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados no primeiro semestre, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento dos professores de Educação Especial do curso.

2. Através da DE de Taquaritinga-DRE de Ribeirão Preto, assistir e supervisionar o curso em apreço."

-A cláusula 2ª fixa as responsabilidades da Prefeitura Municipal:

" 1 - Destinar recursos semestrais para aquisição de material de consumo geral e didático e equipamento para a formação de

Auxiliar de Enfermagem .

2 - Destinar recursos semestrais para aquisição de material de consumo geral e didático, para a prática profissional e estágio dos alunos do curso de Auxiliar de Enfermagem , junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" e outras unidades de saúde.

3 - Celebrar convênios com os estabelecimentos hospitalares e unidades sanitárias do Município, devido à realização de estágios e prática profissional dos alunos do curso; objeto desse convênio, para:

- 1) permitir uso de instalações e equipamentos para a prática profissional e estágio supervisionado dos alunos, do curso em tela, da EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", de Taquaritinga ;
- 2) designação de pessoal especializado e técnico do quadro próprio, para acompanhar os estágios supervisionados e a prática profissional;
- 3) designação de representante junto ao Grupo de Apoio Técnico estabelecido neste Convênio."

Na Cláusula terceira está prevista a subvenção semestral de Cr\$.720.000,00, a ser repassada pela Prefeitura Municipal à escola em seis parcelas iguais.

Pela Cláusula 4ª é criado um grupo de apoio técnico junto à escola para coordenar o ensino da Educação Especial do curso, cujas atribuições e constituição são explicitadas no texto.

A duração do Convênio prevista na Cláusula quinta é de 18 meses.

As Cláusulas sexta e sétima definem as condições para denúncia e estabelece o Foro da Capital para decisão sobre eventuais questões na esfera judiciária.

Consta do protocolado a Lei Municipal (1.804/83) que autoriza o Prefeito a celebrar o Convênio. O assunto foi examinado pelos órgãos supervisores da escola em questão.

O curso supletivo, objeto do Convênio, foi autorizado a funcionar, pelo Senhor Secretário da Educação em 31/01/84, pela Resolução S.E. nº.25/84.

## 2. APRECIACÃO:

Alguns Convênios do gênero têm sido aprovados por este Colegiado, como, por exemplo, o referente à cooperação entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, para manutenção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, que tem demonstrado bons resultados, conforme relatam as autoridades da Secretaria da Educação.

Fazemos duas observações com relação ao texto proposto:

1 - A categoria curricular Educação Especial deve ser substituída por Parte Diversificada, nos termos da Deliberação CEE 29/82.

2 - Na Cláusula terceira deve ser explicitado a que semestre se refere a subvenção e esclarecido que as subvenções semestrais seguintes serão repassadas à escola nas mesmas condições.

## 3 - CONCLUSÃO:

Com as alterações indicadas no presente Parecer, aprova-se a minuta do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, visando o funcionamento do Curso Supletivo, na modalidade Qualificação Profissional III - Auxiliar de Enfermagem, junto à EESG "Prof. Francisco da Silveira Coelho", do mesmo Município.

São Paulo, 28 de março de 1.984.

a) Consa. Maria Aparicida Tamasso Garcia

- R E L A T O R A -

## 4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto

PROCESSO CEE Nº 559/84

PARECER CEE Nº 526/84

da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1.984.

a) Cons<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE